



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

Relatório de Monitoramento do Acórdão TCU 668/2009-Plenário



Benefício de Prestação Continuada - BPC

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO	3
3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA DE 2008	4
4. CONCLUSÕES DO MONITORAMENTO DE 2010	6
4.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS BENEFICIÁRIOS	6
RECOMENDAÇÕES 9.1.4 E 9.1.5	6
RECOMENDAÇÃO 9.1.6	7
RECOMENDAÇÃO 9.2.1.1	7
RECOMENDAÇÃO 9.2.1.2	8
RECOMENDAÇÃO 9.2.1.3	8
RECOMENDAÇÃO 9.2.1.4	9
RECOMENDAÇÃO 9.2.1.5 E 9.2.1.6.....	9
4.2. PROCESSO DE REVISÃO DO BENEFÍCIO E CONTROLES DE DETECÇÃO DE ERROS E FRAUDES	10
RECOMENDAÇÃO 9.1.1 - CAPUT.....	10
RECOMENDAÇÕES 9.1.1.1 E 9.1.2	10
RECOMENDAÇÃO 9.1.1.2	12
RECOMENDAÇÕES 9.1.1.3 E 9.1.1.4	13
RECOMENDAÇÕES 9.1.3.....	13
RECOMENDAÇÃO 9.2.2.1	13
RECOMENDAÇÃO 9.2.2.2	13
RECOMENDAÇÕES 9.2.3.1, 9.2.3.2 E 9.2.3.3.....	14
RECOMENDAÇÃO 9.3	14
DETERMINAÇÃO 9.4.....	15
4.3. APURAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES	15
DETERMINAÇÃO 9.7.....	15
5. CONCLUSÃO	19
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	20

TC: 025.680/2010-2

Natureza: Monitoramento

Assunto: Monitoramento da implementação das deliberações do Acórdão TCU nº 668/2009–Plenário

Tema: Ação Benefício de Prestação Continuada - BPC

1. Introdução

1. A presente fiscalização trata de atualizar as informações relativas à implantação das determinações e recomendações proferidas no Acórdão nº 668/2009-TCU-Plenário, que tratou de auditoria operacional no Benefício de Prestação Continuada (BPC). O Acórdão, em questão, refere-se à auditoria operacional realizada, em 2008, no Programa de Benefício de Prestação Continuada (TC 013.337/2008-0), com foco na gestão dos benefícios realizada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e na operacionalização da ação realizada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

2. As deliberações destinadas aos gestores responsáveis e que foram objeto deste monitoramento podem ser divididas em três partes: i) recomendações dirigidas à SNAS (item 9.1 e itens subsidiários); ii) recomendações e determinações dirigidas ao INSS (item 9.2 e itens subsidiários, e item 9.4); iii) recomendações e determinações dirigidas de forma conjunta ao MDS, ao INSS e ao Ministério da Previdência Social (MPS) (itens 9.3 e 9.7).

3. O item 9.5 do Acórdão, que trata de providências dos gestores no encaminhamento de Plano de Ação, foi cumprido. Os itens 9.6, 9.8 e 9.9 referem-se ao envio de cópia do Acórdão, relatório e voto para os interessados.

4. Os pronunciamentos apresentados pelos gestores, com as respectivas análises, são tratados no capítulo 4 desta instrução. As deliberações que estão sendo monitoradas abordaram os seguintes pontos: a) informações cadastrais dos beneficiários (item 4.1); b) processo de revisão do benefício e controles para detecção de erros e fraudes (item 4.2); iii) apuração da concessão de benefícios com indícios de irregularidades (item 4.3).

5. A metodologia adotada pela Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog) neste trabalho compreendeu entrevista e análise documental, esta última a partir de: a) informações prestadas pela SNAS por meio das Notas Técnicas nº 63/2010/DBA/SNAS/MDS, de 23/09/2010 (fls. 1 a 93 – Anexo I) e nº 23/2011/DBA/SNAS/MDS, de 17/03/2011 (fls. 25 a 44 – principal); b) informações prestadas pelo INSS por meio do Ofício nº 741/INSS/GAPRE, de 24/09/2010 (fls. 13 a 22 – principal).

2. Contextualização do objeto

6. O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) é uma transferência de renda garantida pelo art. 203 da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742/1993, chamada de Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Esse benefício, de um salário mínimo mensal, é direcionado a idosos ou pessoas com deficiência incapazes para o trabalho, cuja renda familiar per capita seja inferior a um quarto de salário mínimo.

7. Em números de 2010, o BPC precisa de R\$ 20,2 bilhões/ano para atender a todos os beneficiários, considerando o salário mínimo de R\$ 510,00, alcançando 3,3 milhões de famílias com alto grau de vulnerabilidade. Nesse contexto, a ocorrência de qualquer situação de vazamento de recursos, seja por fatores relacionados ao desenho da política seja por sua implementação, possui potencial de trazer importantes prejuízos para a sociedade.

8. O BPC é financiado com recursos da Seguridade Social alocados no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). O benefício integra a Política Nacional de Assistência Social, coordenada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). O INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social, é o responsável pela operacionalização do benefício. A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) é responsável por processar as informações e gerar dados estatísticos.

9. Nos demais níveis de governo, o MDS atua de forma cooperada com os órgãos gestores da política de assistência social, isto é, com as Secretarias de Estado (SEAS) e Municipais (SMAS) de Assistência Social, preservada a autonomia administrativa dos entes federados.

3. Conclusões da auditoria de 2008

10. O trabalho realizado em 2008 empregou duas abordagens complementares, uma primeira, respaldada em técnicas estatísticas e econométricas, e uma segunda, fundamentada em cruzamentos de bases de dados, técnicas de diagnóstico, benchmark, entrevistas, questionários e estudo de caso. Essa metodologia permitiu investigar de forma integrada duas questões centrais: i) a estimativa de erros de inclusão e de exclusão do BPC; ii) a efetividade do sistema de controle do BPC na detecção de erros e fraudes. O exame dessas questões visou contribuir para o debate qualificado acerca do desenho do BPC e para o aperfeiçoamento dos controles sobre a boa aplicação desses recursos públicos.

11. A auditoria evidenciou que o BPC é bem focalizado. Apesar de estimados 36% dos beneficiários respeitarem estritamente o critério de elegibilidade de renda, aproximadamente 90% dos indivíduos viviam em famílias com até 1 (um) salário mínimo de renda *per capita*. Dessa forma, é indiscutível a importância do BPC para combater a pobreza e reduzir a vulnerabilidade de importante segmento da população brasileira.

12. Foi apontada a subcobertura de 27%, estimada segundo o conceito de Grupo Familiar Doméstico (GFD) de família, entendido como o grupo de pessoas vivendo em domicílio formado por todos os parentes e eventuais não parentes agregados. Também com base no conceito de GFD, estimaram-se erros de inclusão de alta intensidade (famílias com renda *per capita* acima de um salário mínimo) de 0,4%.

13. Foram identificadas oportunidades de melhoria no sistema de controle e detecção de erros e fraudes no BPC. Inicialmente, foi observado que existem limitações no processo de verificação dos critérios de elegibilidade do BPC. O efeito principal desse problema é a possibilidade de concessão e manutenção de benefícios a pessoas que não cumprem os critérios de elegibilidade. As principais causas das limitações na verificação dos processos de elegibilidade detectadas foram:

- a) o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) foi construído para atender uma lógica para administração de benefícios previdenciários, não atendendo de forma ideal ao BPC, que é assistencial e tem como público-alvo alto percentual de trabalhadores informais. O CNIS abrange apenas o mercado formal, o que corresponde a, aproximadamente, 50% do mercado de trabalho. Segundo estudo do Banco Mundial para o Programa Bolsa Família, realizado em 2007, 80% dos beneficiários daquele programa estaria no mercado informal, por isso, dadas as grandes similaridades sociais do público-alvo, o mesmo pode estar ocorrendo para o BPC;
- b) inexistência de sistema integrado de informações de servidores públicos aposentados federais, estaduais e municipais que permita contrastar acúmulo de benefícios de outros regimes próprios;
- c) limitações nos cadastros que incorporam informações sobre falecimentos.

14. Outra questão abordada referiu-se à existência de deficiências no procedimento de cadastramento. O principal efeito da má qualidade das informações cadastrais era a impossibilidade de realizar o controle em parcela considerável de beneficiários, a exemplo do cruzamento de bases de dados e a localização de beneficiários para revisão.

15. As deficiências no procedimento de cadastramento foram evidenciadas a partir de:

- a) identificação no Sistema Único de Benefícios (SUB), que registra os dados dos beneficiários do INSS, no qual são cadastrados os eventos previdenciários ou do BPC, relativos às concessões, manutenções e cessações dos benefícios, de CPFs zerados (475 mil) e inválidos (9 mil), nomes abreviados, ausência de nome da mãe (22 mil) e datas de nascimento (162), endereços incompletos, benefícios diferentes com o mesmo CPF (2 mil);
- b) baixa qualidade de informações de endereços de beneficiários;
- c) inexistência de procedimento que permita buscar o endereço do beneficiário automaticamente pelo CEP informado.

16. A desatualização de informações cadastrais dos beneficiários (como, por exemplo, endereço, estado civil, nome) foi identificada como principal motivo de ocorrência de erros.

17. Além disso, constatou-se que o processo de revisão dos benefícios é deficiente. Essa situação é muito grave pelo fato desse processo representar a principal ação de controle de erros e fraudes no BPC, sendo que foram detectadas as seguintes limitações em sua execução: a) incapacidade de alcançar parcela substancial de beneficiários; b) não conclusão de revisões e não localização de percentual elevado de beneficiários; c) contradição entre os dados dos sistemas REVBPC e SUB; d) prolongado período para conclusão da revisão. Essas limitações fizeram com que de fato o processo de revisão não cumprisse o estabelecido no art. 21 da Lei nº 8.742/1993.

18. Em face das deficiências apontadas pela auditoria, o Acórdão TCU nº 668/2009–Plenário elenca diversas medidas direcionadas aos gestores competentes com fins de melhorar a sistemática de concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada. O detalhamento e a análise das medidas adotadas são tratados no capítulo a seguir.

4. Conclusões do Monitoramento de 2010

4.1. Informações cadastrais dos beneficiários

Recomendações 9.1.4 e 9.1.5

(SNAS) 9.1.4 crie procedimento que possibilite, no momento da concessão do benefício, dar conhecimento aos beneficiários de suas obrigações de informar modificações em informações cadastrais que resultem cessação do benefício.

(SNAS) 9.1.5 regulamente a obrigatoriedade de os beneficiários informarem, em caso de alteração cadastral, os novos dados relativos a nome, endereço e estado civil, dentre outros que julgar pertinentes.

19. Segundo informações prestadas pela SNAS (páginas 12/13 e Anexo da Nota Técnica nº 63/2010/DBA/SNAS/MDS), foi implantado em junho de 2010, no sistema SUB, um novo modelo de carta dirigida ao beneficiário no momento da concessão do benefício na qual constam as seguintes observações:

“1 – Este benefício passará por um processo de revisão a cada 2(dois) anos contado a partir da data da concessão, para avaliar a continuidade das condições que deram origem, conforme dispõe o artigo 21 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

2 – É de obrigatoriedade do beneficiário, ou seu representante legal, informar ao INSS, as alterações cadastrais tais como: nome, endereço atualizado, óbito, situação de emprego e renda do titular do benefício.

3 – A constatação de qualquer irregularidade em relação ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, pelo beneficiário ou terceiros, com a ocorrência de ato com dolo, fraude ou má fé, obrigará a tomada das medidas judiciais necessárias pelo INSS, visando à restituição das importâncias recebidas indevidamente, independente de outras penalidades legais (art. 49 do Decreto 6.214/2007).”

20. Além da implantação do novo modelo de carta, consta do Anexo 2 da Cartilha do BPC, atualizada em 2009, e disponibilizada ao cidadão através do site do MDS e também impressa, a seguinte orientação:

“ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

CASO O BENEFICIÁRIO MUDE DE DOMICÍLIO, DEVERÁ INFORMAR O FATO À AGÊNCIA DO INSS MAIS PRÓXIMA DO SEU NOVO ENDEREÇO. EM CASO DE MORTE DO BENEFICIÁRIO, A FAMÍLIA OU REPRESENTANTE LEGAL DEVE INFORMAR IMEDIATAMENTE AO INSS.” (MDS, 2009, p.14).

21. Ademais, foram introduzidos dispositivos na Minuta de Decreto que altera o regulamento do BPF, aprovado pelo Decreto nº 6.214/2007. Foi alterada também a Minuta de Portaria Interministerial, em discussão com o INSS, que estabelece critérios a serem adotados por esse órgão na operacionalização do BPC. Os artigos introduzidos nos referidos atos dispõem sobre a necessidade de o beneficiário, ou seu representante legal, informar ao INSS as alterações nos dados cadastrais relativos à mudança de nome, endereço, estado civil, bem

como o usufruto de qualquer benefício no âmbito da seguridade Social ou de outro regime. Dispõem também sobre prestar informação das alterações na renda familiar e na composição do grupo familiar.

22. Verifica-se que as medidas adotadas pelo gestor vão ao encontro do objetivo das recomendações exaradas pelo Tribunal. Tendo em vista que havia pendência da adoção de medidas regulamentares para tratar desse assunto, notadamente quanto à publicação do Decreto e da Portaria Interministerial, entende-se que a **recomendação 9.1.4** deve ser considerada como **implementada** e a **recomendação 9.1.5** como **em implementação**.

Recomendação 9.1.6

(SNAS) 9.1.6 inclui no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico informações de famílias de beneficiários do BPC ainda não constantes desse cadastro.

23. A SNAS informou que a Portaria Ministerial do MDS, que estabelece como rotina a inclusão no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) das informações sobre as famílias de beneficiários do BPC, foi publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2010.

24. Com a publicação da Portaria, será divulgada Instrução Operacional Conjunta da SNAS e da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania que estabelece instruções para a operacionalização da inserção no Cadastro Único dos beneficiários do BPC e suas famílias.

25. Considerando que o Programa Bolsa Família está em processo de expansão nos municípios que não possuem a quantidade suficiente de cadastros de famílias com o perfil de renda elegível para inclusão no programa, o MDS optou por escalonar a ação de cadastramento dos beneficiários do BPC e de suas famílias no Cadastro Único.

26. No primeiro momento, a meta é o cadastramento de 1.149.793 (hum milhão, cento e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e três) beneficiários do BPC e suas respectivas famílias, em cerca de 3.280 (três mil, duzentos e oitenta) municípios, elegidos por não comporem o grupo de expansão do PBF. Após a conclusão do processo de expansão do PBF serão divulgadas as listagens dos demais municípios para a continuidade do cadastramento dos beneficiários do BPC e suas famílias. A primeira fase do cadastramento está prevista para o período de outubro/2010 a março/2011.

27. Ante as medidas realizadas, verifica-se o comprometimento dos gestores em adotar a recomendação proposta. Como o a primeira fase de cadastramento está prevista para encerrar-se em março/2011, entende-se que a **recomendação 9.1.6** deve ser considerada como **em implementação**.

Recomendação 9.2.1.1

(INSS) 9.2.1.1 criação de procedimento de correção no sistema SUB de CPF zerados e inválidos.

28. Em relação aos benefícios de BPC que possuem o campo de CPF zerados, o INSS informou, por meio do Ofício nº 741/INSS/GAPRE, de 24/09/2010, que foi realizada, por parte da Diretoria de Benefícios, extração especial de dados que detectou a existência de

338.601 benefícios sem CPF. Foi destacado que 38.888 destes benefícios estavam sendo tratados no âmbito do Censo Previdenciário.

29. Os demais benefícios, em número de 299.713, foram, segundo informações do INSS, cadastrados no sistema de Monitoramento Operacional de Benefícios (CMOBEN), para que as Agências da Previdência Social (APS) promovam sua atualização cadastral.

30. O INSS também informou sobre o encaminhamento dado aos CPFs Inválidos: de um universo de 9.580 benefícios com CPF inválidos, encaminhados pelo TCU ao INSS, 506 foram cessados. Os restantes 9.074 casos foram cadastrados no CMOBEN, sendo que 5.793 já foram regularizados pelas Agências da Previdência Social (desses 5.347 estão atualmente ativos e 446 estão cessados ou suspensos). Por sua vez, existem 3.281 benefícios que ainda estão sendo trabalhados pelas APS.

31. Ante as medidas realizadas, verifica-se o comprometimento dos gestores em implantar a recomendação proposta. Como ainda existem 3.281 benefícios com CPF inválidos e 299.713 com CPF zerados que ainda estão sendo trabalhados pelas APS, à **recomendação 9.2.1.1** deve ser considerada como **em implementação**.

Recomendação 9.2.1.2

(INSS) 9.2.1.2 criação de procedimentos de verificação de validade do CPF informado por ocasião do cadastramento

32. Foi informado pelo INSS que a verificação e a validação dos CPF já ocorrem junto à base da Receita Federal do Brasil. Esse procedimento é realizado dentro do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e ocorre nas APS que operam com o CNIS.

33. O INSS informou também que no momento em que o SIBE estiver operando em todas as APS a rotina de verificação e validação de CPF será replicada com os módulos REQUER, READVIR e ATUBEN.

34. Verifica-se, portanto, que os gestores estão adotando medidas em implementar a recomendação proposta pelo Tribunal. Como as APS que não operam com o CNIS ainda não executam os procedimentos de verificação e validação de CPF, a **recomendação 9.2.1.2** deve ser considerada como **em implementação**.

Recomendação 9.2.1.3

(INSS) 9.2.1.3 utilização de sistema de identificação de endereços baseado no CEP.

35. Segundo informações prestadas pelo INSS, a autarquia já utiliza tabela corporativa de CEP da Empresa de Correios e Telégrafos. Há crítica caso o requerente do benefício informe endereço divergente em relação ao CEP cadastrado na tabela. Portanto, a **recomendação 9.2.1.3** pode ser considerada **implementada**.

Recomendação 9.2.1.4

(INSS) 9.2.1.4 criação de sistemática de melhoria na qualidade de inserção de dados, com metas de redução de erros de registro ao longo do tempo.

36. Segundo informações prestadas pelo INSS, já se encontra em utilização, por parte do Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade (SABI), rotinas que contemplam a qualidade de inserção de dados cadastrais do titular do benefício. Por sua vez, a avaliação da qualidade da inserção de dados dos integrantes do grupo familiar ainda depende da implementação do Sistema Monitor do SIBE.

37. Apesar de considerar como boas práticas as medidas de qualidade utilizadas para controle de inserção de dados cadastrais do titular do benefício e as futuras medidas a serem implantadas para os dados dos demais integrantes do grupo familiar, considera-se que o INSS deveria possuir estatísticas para acompanhar a proporção de erros cometidos pelas diversas APS e por seus funcionários. Tendo em vista que ainda se encontra pendente a adoção de medidas complementares àquelas já adotadas pelo gestor, entende-se que a **recomendação 9.2.1.4 está em implementação.**

Recomendação 9.2.1.5 e 9.2.1.6

(INSS) 9.2.1.5 inclusão, no Censo Previdenciário, dos benefícios não localizados que tiverem maior risco de não atenderem os critérios de elegibilidade.

(INSS) 9.2.1.6 atribuição de Número de Identificação de Trabalhador - NIT aos membros da família que ainda não possuem.

38. Segundo informações prestadas pelo INSS, foram realizadas duas etapas de recenseamento pelo Censo Previdenciário: i) na primeira, foram recenseados 345.067 benefícios; ii) na segunda, foram recenseados 49.927 benefícios. Ao realizar o Censo Previdenciário, foram identificados 108.000 benefícios sociais com a situação de “não localizados” na página do REVBPC. Esses benefícios foram objeto da ação global do Censo Previdenciário com vistas à atualização de dados cadastrais, como é o caso dos endereços dos beneficiários.

39. O INSS mencionou também sobre a expectativa de que 118.000 beneficiários sejam visitados pelo MDS. Essas visitas terão como objetivos atualizar os dados cadastrais e coletar informações socioeconômicas dos beneficiários. Esses benefícios estão marcados como pertencentes à 8ª Etapa de Revisão do Benefício. Nesta etapa, o órgão também pretende viabilizar a atribuição do Número de Identificação do Trabalhador (NIT) para os integrantes do grupo familiar que ainda não o possui.

40. Ante as medidas realizadas, verifica-se o comprometimento do INSS em implementar as recomendações propostas. Como ainda existem ações pendentes para que todos os beneficiários localizados sejam objeto de medidas de correção de seus cadastros e que o NIT seja atribuído a todos os membros da família, entende-se que as **recomendações 9.2.1.5 e 9.2.1.6** devem ser consideradas como **em implementação.**

4.2. Processo de revisão do benefício e controles de detecção de erros e fraudes

Recomendação 9.1.1 - caput

(SNAS) 9.1.1. *Adote, no novo modelo de revisão do BPC, avaliação de risco que permita a identificação e a marcação de benefícios cuja concessão e/ou manutenção apresentem maior probabilidade de estarem sujeitas a erro e fraude, contemplando os seguintes procedimentos:*

[...]

41. O MDS informou que o novo modelo de revisão do BPC, com rotina automatizada, ainda não está em operação. Sua implantação depende da disponibilização do Sistema Integrado de Benefícios (SIBE), pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), juntamente com o Sistema Informatizado de Gestão do Benefício de Prestação Continuada (SIGBPC), a ser gerido pelo próprio MDS.

42. Segundo informações prestadas pelo MDS, o início de operação experimental do SIBE estava previsto para dezembro de 2010, após a entrega do SIGBPC pela empresa de tecnologia da informação contratada para desenvolver este sistema, prevista para novembro de 2010.

43. Pelo cronograma apresentado no Plano de Ação original, encaminhado ao Tribunal por meio do Aviso Interministerial nº 1/MDS/MPS, de 08 de junho de 2009, a rotina proposta deveria haver sido implantada em maio de 2010, em coordenação com o módulo de revisão do SIBE. Observa-se, desta forma, que a execução da recomendação está atrasada em pelo menos seis meses em relação à previsão inicial.

44. Ressalta-se que a recomendação 9.1.1 é de fundamental importância para o fortalecimento do sistema de controle de erros e fraudes do BPC, que vem sofrendo de incapacidade de monitoramento dos benefícios concedidos. Essa situação, conforme mencionado na auditoria, leva a falta de expectativa de controle por parte da administração pública em parcela considerável dos benefícios. A análise da adoção de medidas voltadas à sua implementação foi tratada nos quatro itens subsidiários a essa recomendação (9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.3 e 9.1.1.4), que se encontram na sequência.

Recomendações 9.1.1.1 e 9.1.2

(SNAS) 9.1.1.1 *ampliação dos cruzamentos de dados realizados pelo CNIS, com a utilização de outras bases que registrem indicadores de renda e empregabilidade (tais como as do RENAAM, INCRA e CNPJ), informações de acúmulo de benefícios, como as bases de benefícios de outros regimes de previdência, além do administrado pelo INSS, e informações de óbito, como o Sistema de Informação Sobre Mortalidade (SIM).*

(SNAS) 9.1.2 *Realize, com periodicidade, no mínimo, anual, cruzamento dos dados dos beneficiários do BPC constantes do sistema SUB com outras bases de dados, com vistas à verificação do enquadramento desses beneficiários aos critérios de elegibilidade estabelecidos.*

45. Em relação ao Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM), a SNAS informou que está em andamento acordo de cooperação técnica entre o INSS

e o Ministério da Saúde. Com esse propósito, o INSS encaminhou, em 2009, os Ofícios nº 156/DIRBEN e nº 152/CGRDPB/DIRBEN ao Ministério da Saúde. O primeiro expediente formaliza as bases do acordo entre o INSS e o Ministério da Saúde. Nesse expediente foi solicitada a disponibilização de dados relativos ao SIM e ao Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC) e é apresentado minuta de Acordo de Cooperação entre os órgãos. O segundo Ofício reitera solicitação apresentada no anterior.

46. A SNAS informou que, depois de firmado o acordo de Cooperação Técnica e efetivada a rotina de disponibilização das bases de dados, será implantado o batimento automático dos sistemas SIM, SISOBI e CNIS. Para isso será necessário adotar rotina que automatize a troca de informações entre o Ministério da Saúde e o INSS.

47. Também foi informado que enquanto não se automatiza essa rotina, a DIRBEN/INSS realiza batimentos entre a base do SIM, encaminhada pelo Ministério da Saúde por meio de mídia (extração especial), e a base de dados da folha de pagamentos de benefícios incluindo o BPC. Foi dada ciência da realização de dois batimentos, nos meses de dezembro de 2009 e agosto de 2010.

48. No batimento realizado em dezembro de 2009, foram identificados 133 (cento e trinta e três) benefícios do BPC ativos com informações de óbito no SIM. Os pagamentos dos citados benefícios foram bloqueados nas competências de janeiro e fevereiro de 2010, suspensos a partir de março/2010 e cessados na competência junho/2010.

49. No batimento realizado em agosto/2010, o INSS identificou 1.882 (mil, oitocentos e oitenta e dois) benefícios do BPC com informações de óbito. Para estes benefícios serão adotadas as mesmas medidas aplicadas aos benefícios selecionados no primeiro cruzamento.

50. Quanto à utilização da base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAN), a SNAS informou que está em análise proposta de acordo de cooperação técnica entre o INSS e o Ministério das Cidades e seu Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), de modo a viabilizar a disponibilização mútua de cadastros de registros administrativos entre os órgãos. Foi encaminhado, em junho de 2010, o Ofício nº 65/DIRBEN/INSS para o DENATRAN, solicitando aceite formal quanto à Minuta do acordo de cooperação para disponibilização mútua dos sistemas SISOBI e RENAVAM, além do Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH) e do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF). À época deste monitoramento, o DENATRAN ainda não havia se manifestado sobre o referido acordo de cooperação.

51. Quanto à utilização da base do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a SNAS informou que será criada rotina operacional no CNIS e no SIBE para consulta nessa base, com o uso do CPF como variável chave, visando identificar as possíveis situações do requerente ou do beneficiário do BPC que podem estar cadastrados como empresários ou sócios de empresas.

52. Com relação à base de dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), já se encontra em vigor um acordo de cooperação técnica entre o INSS e aquele órgão para a utilização de base de dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), que trata de proprietários de terras, e do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA), que trata dos assentados. O processamento automatizado dos

cruzamentos com a base do INCRA também depende da implantação de rotina na interação entre CNIS e SIBE.

53. A demanda de criação de rotina no CNIS e SIBE, tanto para o CNPJ como para as bases cadastrais do INCRA, foi cadastrada junto à Dataprev em 15/07/2010. A expectativa é de que essa rotina seja implantada na versão inicial do SIBE, com previsão para entrada em operação experimental a partir de dezembro de 2010.

54. Quanto ao Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), atualmente já é possível fazer consulta às informações por meio do CNIS. O cadastro de Segurado Especial, já disponível para fins de consulta e batimento referentes ao BPC, incorpora a base do CAFIR com informações de proprietários de imóveis rurais, bem como informações sobre pescadores artesanais a cargo da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca.

55. À época deste monitoramento, estavam sendo definidos parâmetros, regras e critérios de análise para utilização das informações extraídas dos cadastros administrativos supracitados, de modo a verificar o não enquadramento de beneficiários aos critérios de elegibilidade do BPC. A partir destas definições serão inseridas as devidas regras operacionais na versão II dos sistemas informatizados do CNIS e do SIBE.

56. A criação de condições para rotina automatizada da consulta e cruzamento de dados se concluirá com a implantação do sistema SIBE pela Dataprev, cuja operação piloto estava prevista para se iniciar em dezembro de 2010. Já o tratamento dos indícios de irregularidades identificados na rotina automatizada de cruzamento das bases de dados será iniciado com a implantação do módulo REAVDIR, de revisão bienal do SIBE, e do módulo de revisão do SIGBPC. Portanto, entende-se que as **recomendações 9.1.1.1 e 9.1.2** devem ser consideradas como **em implementação**.

Recomendação 9.1.1.2

(SNAS) 9.1.1.2 emprego de modelos estatísticos, utilizando variáveis socioeconômicas ou geográficas, com vistas a inferir a renda ou a probabilidade de o beneficiário situar-se em família com renda mensal per capita dentro dos critérios de elegibilidade do BPC.

57. O MDS informou que para desenvolver as ações propostas pelo TCU contratou consultor através do Projeto BRA/04/046 PNUD. Como produto desta consultoria tem-se a elaboração de análises estatísticas e estudos de focalização do BPC. Para além destes estudos, pretende-se a geração e análise de indicadores estratégicos que auxiliem no processo de monitoramento e revisão do BPC. O trabalho desta consultoria já estava em andamento à época deste monitoramento, mas ainda não concluída.

58. Verifica-se o comprometimento dos gestores em implantar a recomendação proposta e, tendo em vista a conclusão a que os trabalhos de consultoria ainda estão sujeitos, entende-se que a **recomendação 9.1.1.2** deve ser considerada como **em implementação**.

Recomendações 9.1.1.3 e 9.1.1.4

(SNAS) 9.1.1.3 identificação e marcação, nas fases de concessão e manutenção do BPC, de beneficiário encaminhado por intermediário ou cujo benefício tenha sido concedido a procurador, além de outros casos considerados de risco, de acordo com critérios preestabelecidos.

(SNAS) 9.1.1.4 realização de entrevista domiciliar, por assistente social ou profissional habilitado, para averiguação da condição social do beneficiário selecionado pela avaliação de risco.

59. O cumprimento dessas duas medidas propostas pelo TCU está condicionado à inclusão de rotinas no SIBE, e o início da operação piloto deste Sistema ainda não havia se iniciado até à época deste monitoramento, considera-se que as **recomendações 9.1.1.3 e 9.1.1.4** ainda encontravam-se **não implantadas**.

Recomendações 9.1.3

(SNAS) 9.1.3 regulamente o uso do parecer do assistente social ou profissional habilitado, realizado com base em visitas domiciliares, como prova material para suspensão e cessação dos benefícios.

60. Foi informado pela SNAS que para atender a ação proposta foi incluído dispositivo na Minuta de Portaria Interministerial MDS/MPS/INSS que estabelece critérios a serem adotados pelo INSS na operacionalização do BPC.

61. O referido dispositivo estabelece que o Parecer e/ou Relatório de Pesquisa realizado por profissional habilitado, desde que conclusivo quanto à superação das condições socioeconômicas que deram origem ao benefício, será considerado como elemento suficiente para fundamentar a suspensão e cessação do benefício.

62. Verifica-se o comprometimento dos gestores em implantar a recomendação proposta. Contudo, como a Portaria Interministerial ainda não tinha sido publicada até o encerramento deste monitoramento, a **recomendação 9.1.3** deve ser considerada como **em implementação**.

Recomendação 9.2.2.1

(INSS) 9.2.2.1 criação de campos no sistema REVBPC, ou no que venha a sucedê-lo, que contemplem todas as fases do procedimento revisional.

63. Segundo informações prestadas pelo INSS, todas as fases do procedimento revisional farão parte do Módulo REAVDIR/SIBE, que substituirá o REVBPC. Como o Módulo REAVDIR/SIBE ainda não havia sido posto em operação à época deste monitoramento, considera-se que a **recomendação 9.2.2.1** ainda **não foi implantada**.

Recomendação 9.2.2.2

(INSS) 9.2.2.2 estipulação de metas por Agência/Gerência relacionadas ao procedimento de revisão, visando à redução do tempo decorrido entre a avaliação social e a conclusão desse procedimento.

64. Apesar do INSS haver afirmado que existem metas de número de benefícios a serem objeto de processo de revisão, não é essa a intenção da recomendação de nº 9.2.2.2. O que se objetiva, com a mencionada recomendação, é a estipulação de metas para o tempo necessário para a conclusão de cada processo revisional. Em 2010, existiam processos com mais de dois anos para serem concluídos quando o razoável seria aproximadamente quatro meses, segundo informações prestadas pelo MDS quando da realização da auditoria.

65. Como as metas almejadas pela recomendação não foram adotadas, considera-se que a recomendação **9.2.2.2** ainda **não foi implantada**.

Recomendações 9.2.3.1, 9.2.3.2 e 9.2.3.3

(INSS) 9.2.3.1 estimativa anual do valor monetário e do número de casos de erros e de fraudes.

(INSS) 9.2.3.2 monitoramento das fases, incluindo situação e data, e os resultados dos procedimentos de recuperação administrativa e judicial adotados em razão da identificação de erros e fraudes, até a sua resolução.

(INSS) 9.2.3.3 estabelecimento de metas de redução de fraudes e erros.

66. O INSS apresentou o resultado das apurações de indícios de erros e fraudes no BPC realizadas até 22 de setembro de 2010: i) em relação ao número de benefícios – foi apurado um total de 2.739 casos, sendo que 687 foram considerados irregulares, 1.789 foram considerados regulares e 263 benefícios estavam em análise; ii) em termos de valores apurados, os benefícios irregulares alcançaram R\$ 12,53 milhões.

67. Além dessas demonstrações, o INSS informou que está sendo desenvolvido, no sistema Monitor, módulo que automatiza o processo de cobrança administrativa de valores recebidos indevidamente no BPC, que permitirá o acompanhamento de todas as fases processuais, desde o levantamento dos valores até o efetivo ressarcimento ou inscrição do débito em dívida ativa.

68. O aperfeiçoamento do processo de detecção de erros e fraudes na concessão dos benefícios e na recuperação de valores pagos indevidamente, como observado, passa pela sua automatização e, conforme exposto pelo INSS, está condicionado à implantação do sistema Monitor. Assim, consideram-se as **recomendações 9.2.3.1 e 9.2.3.2 em implementação**.

69. Sobre a **recomendação 9.2.3.3**, o INSS não apresentou ao Tribunal metas para redução de fraudes e erros em benefícios do BPC, motivo pelo qual se considera este item do acórdão como **não implementado**.

Recomendação 9.3

(MDS, MPS e INSS) 9.3 deliberem sobre a atribuição a órgão da estrutura do sistema de controle de benefícios, de responsabilidade sobre a coleta de informações gerenciais e sobre a atuação e integração do conjunto de entes atuantes nesse sistema.

70. A auditoria identificou oportunidade de aperfeiçoamento na formalização de áreas-chave de autoridade e responsabilidade no sistema de controle dos benefícios do BPC. Foram

observadas as seguintes fragilidades: a) administração do cadastro do BPC pelo INSS, com pouco compartilhamento com o MDS; b) falta de articulação do BPC com os demais programas e políticas setoriais; c) deficiência de acompanhamento pela rede Sistema Único de Assistência Social.

71. Questionados sobre isso, o MDS e o INSS limitaram a mencionar que foi instituída comissão para integrar as ações de controle referentes ao BPC. Tendo em vista que não foram evidenciados resultados práticos advindos dessa iniciativa, entende-se que a **recomendação 9.3** ainda encontra-se **não implementada**.

Determinação 9.4

(INSS) 9.4 determinar ao Instituto Nacional de Seguro Social que adote as providências cabíveis com vistas a exigir da empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, tão logo sejam incluídos campos para registro de todas as fases da revisão no sistema REVBPC, ou no sistema que venha a sucedê-lo, o cumprimento do item 4129 do Plano de Trabalho referente ao Contrato nº 163/2006, que trata da automatização e da suspensão e cessação do BPC no sistema SUB.

72. Por meio do Ofício nº 741/INSS/GABPRE, de 24/09/2010, o INSS atestou que as comunicações registradas no módulo de conclusão da página REVBPC já estão sendo transmitidas *online* para o Sistema Único de Benefícios (SUB), desde outubro de 2009. Portanto, a **determinação 9.4** foi **cumprida**.

4.3. Apuração da concessão de benefícios com indícios de irregularidades

Determinação 9.7

(MDS, MPS e INSS) 9.7 Adotar medidas cabíveis com vistas à apuração da concessão indevida do BPC e, se for o caso, à suspensão e/ou cessação do pagamento dos benefícios em relação à lista de benefícios com indícios de irregularidades, averiguados por meio de cruzamentos de dados efetuados no âmbito da auditoria de que trata o Acórdão TCU 668/2009.

73. O MDS, por meio das Notas Técnicas nº 63/2010/DBA/SNAS/MDS e nº 23/2011/DBA/SNAS/MDS, de 23/09/2010 e 17/03/2011, respectivamente, informou os passos adotados para apuração dos casos com suspeita de irregularidade averiguada pelo TCU no âmbito da auditoria operacional de que trata o Acórdão TCU 668/2009-Plenário.

74. Inicialmente, os benefícios a serem analisados foram separados em três grupos que contemplam as seguintes situações: i) Grupo I – 299.710 benefícios com CPF inconsistente ou inválido e zerado; ii) Grupo II – 117.438 benefícios com informações no CPF de que o beneficiário é proprietário de veículo automotor, sócio de empresa e/ou proprietário de terra (originalmente eram 114.072 benefícios, sendo ampliado a partir de novo batimento realizado pelo INSS); e iii) Grupo III – 219.000 benefícios em processo de revisão anual cujos titulares não foram localizados. Serão aproximadamente 635 mil benefícios a serem analisados pelo INSS no período de outubro de 2010 a dezembro de 2011, conforme programação definida no Plano de Trabalho anexo à Nota Técnica nº 23/2011/DBA/SNAS/MDS.

75. A tabela a seguir sintetiza os procedimentos a serem adotados em relação aos benefícios dos Grupos I e II, que fazem parte do elenco daqueles com inconsistências e com indícios de irregularidade tratados pela auditoria do Tribunal.

Tabela 1 – Procedimentos para tratamento e apuração de indícios de irregularidade no BPC.

Grupo de benefícios	Procedimentos
<p>Grupo I - 299.710 benefícios com CPF inconsistente ou inválido e zerado.</p>	<p>Foram divididos em dois subgrupos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 9.580 benefícios com CPF inconsistente ou inválido. Destes, 497 foram cessados devido a óbito ou revisão bienal do BPC. Os 9.083 benefícios restantes foram cadastrados pela Coordenação de Monitoramento Operacional de Benefícios (CMOBEN) do INSS em um aplicativo específico para controle. A SNAS informou que, até fevereiro de 2011, já haviam sido revistos 6.204 benefícios e, destes, 421 foram cessados ou suspensos; • 290.130 benefícios com CPF zerado. Em relação a esses benefícios, o INSS está cruzando informações entre a base de dados do Sistema Único de Benefícios (SUB) e a base de dados de CPF da Receita Federal do Brasil.
<p>Grupo II – 117.438 benefícios com informações no CPF de que o beneficiário é proprietário de veículo automotor, sócio de empresa e/ou proprietário de terra.</p>	<p>Foram definidos parâmetros para a classificação de risco que norteará o acompanhamento desses benefícios pelo INSS (Anexo I do Plano de Trabalho):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Baixo ou nenhum risco: são os benefícios cujos bens dos beneficiários ou membro do grupo familiar identificados não ensejam a existência de indício do não cumprimento dos critérios de elegibilidade para manutenção do BPC; • Risco médio: são os benefícios cujos bens dos beneficiários ou membro do grupo familiar identificados configuram indícios de importância relativa quanto à inconformidade com os critérios de renda <i>per capita</i> familiar de ¼ de salário mínimo exigido pela legislação em vigor; • Alto risco: são os benefícios cujos bens dos beneficiários ou membro do grupo familiar identificados demonstram forte probabilidade de não atendimento dos critérios de elegibilidade para manutenção do BPC. <p>A verificação de risco será feita com auxílio do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), utilizando-se o Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) (que em caso de inexistente ou inválido deverá ser atribuído ao beneficiário e aos integrantes do grupo familiar que ainda não o possuem), e das bases de dados do INCRA, do RENAVAN e do CNPJ.</p> <p>A responsabilidade por esses benefícios está a cargo da Divisão de Gerenciamento de Benefícios Assistenciais (DGBASS) do INSS, cadastrando-os no sistema REVBPC e disponibilizando-os para que as Agências da Previdência Social efetuem as respectivas apurações de indícios de irregularidades.</p> <p>As agências foram distribuídas conforme as faixas de quantidade total de benefícios e identificadas à sua capacidade de atendimento, o que norteará o número de beneficiários a ser atendidos por semana, que poderá variar de 10 a 20. A partir daí, será encaminhada carta convocatória aos beneficiários, de forma escalonada, solicitando o seu comparecimento à agência do INSS. Caso algum parente ou terceiros informem que o beneficiário não se locomove ou tem idade avançada está prevista a visita domiciliar.</p>

Fonte: Nota Técnica nº 23/2011/DBA/SNAS/MDS, de 23/09/2010, e Anexos.

76. Constava da Nota Técnica nº 63/2010/DBA/SNAS/MDS que, em 2010, a SNAS selecionou 871 casos para receberem tratamento *in loco*. Essa amostra de 871 casos havia sido retirada de 114.423 benefícios ativos com indícios de irregularidades e sem inconsistências,

após ter sido feita uma limpeza na base de dados do SUB. Dos 871 beneficiários que compuseram a amostra, 813 foram visitados naquele ano. Dos casos que foram objeto de visitas, houve 462 (57%) não localizados. Esses números mostram a alta correlação existente entre os casos com indícios de irregularidades e os casos de benefícios não localizados.

77. À época, a quantidade de casos localizados foi de 409, sendo que desses foram observados 95 (23%) que não atenderam aos critérios do BPC. Esses números demonstram a eficácia dos cruzamentos de dados na identificação de casos a ser objetivo de averiguação e dos ganhos financeiros que podem ser gerados caso esses procedimentos sejam realizados em maior escala. O percentual dos benefícios localizados e em desconformidade, quando extrapolados para a população de casos com indícios de irregularidades demonstram a importância de fortalecimento dos sistemas de controle sobre o BPC.

78. Os benefícios dessas ações podem ser observados nas Tabelas 2 e 3, que apresentam os valores monetários estimados advindos do fortalecimento das ações de controle, por meio da seleção de casos com alta probabilidade de incorrer em descumprimento de critérios de elegibilidade.

79. A Tabela 2 apresenta o valor em reais de casos não localizados. Partindo-se dos casos considerados mais graves, que foram submetidos a filtros mais exigentes pelo MDS, chegou-se ao número de 24.234 benefícios. Dados os resultados das visitas efetuadas pelo MDS, chegou-se à estimativa do percentual de casos não localizados da ordem de 57%. Aplicando-se esse percentual aos 24.234 benefícios considerados como mais graves chegou-se à estimativa do número de casos não localizados de 13.813. Para estimar o valor incorrido pela administração pública pelo pagamento de benefícios a pessoas não localizadas e que, portanto, não podem ser objeto de ações de monitoramento e revisão, aumentando o risco de ações de inconformidade, chega-se ao valor aproximado anual de R\$ 84,5 milhões. Esse valor foi estimado levando-se em consideração o salário mínimo mensal de R\$ 510,00.

80. Por meio da Tabela 2 também se pode observar a estimativa do valor em reais de beneficiários localizados e que apresentaram descumprimento dos critérios de elegibilidade. Partindo-se de um percentual estimado de casos localizados de 43%, chegou-se à estimativa do número de casos localizados da ordem de 10.559 beneficiários. Nesses casos localizados foi aplicado o percentual de 23% para estimar o número de casos localizados com descumprimento de critérios de elegibilidade, alcançando-se 2.397 beneficiários. Finalmente, estimou-se o valor anual de aproximadamente R\$ 14,7 milhões, levando-se em consideração o salário mínimo de R\$ 510,00.

Tabela 2 – Estimativa de benefícios imediatos oriundos de cruzamentos de dados realizados pela SNAS, em 2010, para detectar o descumprimento de critérios de elegibilidade no BPC.

Casos Considerados como Mais Graves (A)	Percentual Estimado de Casos não Localizados (B)	Número de Casos Não Localizados (Estimativa) (C = A x B)	Valor em R\$ de Casos Não Localizados por Ano (Estimativa) (D = C x R\$ 510,00 x 12)
24.234	57%	13.813	R\$ 84.535.560,00
Percentual Estimado de Casos Localizados (E = 100% - B)	Número de Casos Localizados (Estimativa) (F = A x E)	Número de Casos Localizados Com Descumprimento de Critérios de Elegibilidade (Estimativa) (G = F x 23%)	Valor em R\$ de Casos Localizados Com Descumprimento de Critérios de Elegibilidade por Ano (Estimativa) (H = G x R\$ 510,00 x 12)
43%	10.421	2.397	R\$ 14.669.640,00

Fonte: Nota Técnica nº 63/2010/DBA/SNAS/MDS.

81. Os benefícios de controle podem ser maiores a partir da extensão dos procedimentos de revisão de outros benefícios ativos com indícios de irregularidade prevista no Plano de Trabalho encaminhado em anexo à Nota Técnica nº 23/2011/DBA/SNAS/MDS.

82. Tendo em vista o que foi apurado em 2010, o número de casos não abarcados pelos filtros mais restritivos do MDS à época seria de aproximadamente 93.000 benefícios (diferença entre os 117.438 benefícios apontados com indícios de irregularidades pela Nota Técnica nº 23/2011/DBA/SNAS/MDS e os 24.234 que foram tratados em 2010, segundo informado na Nota Técnica nº 63/2010/DBA/SNAS/MDS).

83. Para estimar os benefícios do controle sobre esses 93.000 casos, como eles não foram objeto de filtros mais restritivos, utilizou-se percentual estimado de casos não localizados de magnitude igual à metade da estimativa empregada para os casos que receberam filtros extras por parte do MDS em 2010, sendo a estimativa de 28%. O número de casos não localizados por essa estimativa de cálculo chegou a 26.040, o que equivale a um valor anual da ordem de aproximadamente R\$ 159,4 milhões.

Tabela 3 – Estimativa de benefícios posteriores da extensão de controles para demais casos detectados pela “malha fina” quanto ao descumprimento de critérios elegibilidade no BPC.

Demais Casos com Índícios de Irregularidades (Não Apurados em 2010) (A)	Percentual Estimado de Casos não Localizados (Estimativa – Metade do Encontrado para Casos mais Graves apurados em 2010) (B)	Número de Casos Não Localizados (Estimativa) (C = A x B)	Valor em R\$ de Casos Não Localizados por Ano (Estimativa) (D = C x R\$ 510,00 x 12)
93.000	28%	26.040	R\$ 159.364.800,00
Percentual Estimado de Casos Localizados (E = 100% - B)	Número de Casos Localizados (Estimativa) (F = A x E)	Número de Casos Localizados Com Desconformidades (G = F x 12%)	Valor em R\$ de Casos Localizados Com Desconformidades por Ano (Estimativa) (H = G x R\$ 510,00 x 12)
72%	66.960	8.035	R\$ 49.174.200,00

Fonte: MDS.

84. Quanto à estimativa do valor monetário anual dos casos localizados com desconformidades, observa-se, inicialmente, que utilizando um percentual estimado de 72% para os casos localizados (complementar do percentual empregado para os casos não localizados), chega-se a 66.960 beneficiários localizados. Sobre esses beneficiários foi empregado o percentual de desconformidade de 12% (metade do percentual utilizado para os casos que passaram por filtros adicionais do MDS), alcançando-se o número estimado de casos localizados com desconformidades de 8.035. O valor monetário desses últimos casos foi de, aproximadamente, R\$ 49,2 milhões.

85. As estimativas apresentadas nas Tabelas 2 e 3 apontavam para uma economia anual de R\$ 64 milhões para o caso de beneficiários localizados que apresentassem irregularidades e de R\$ 244 milhões para beneficiários não localizados. Esses resultados demonstram a importância do aprofundamento dos cruzamentos de dados e posteriores ações na ponta para o aprimoramento dos sistemas de controle do BPC.

86. Ante o exposto e considerando o Plano de Trabalho apresentado pela SNAS para dar continuidade ao tratamento e aperfeiçoamento dos mecanismos de controle do BPC, que vai ao encontro da deliberação proferida por esta Corte de Contas no item 9.7 do Acórdão nº 668/2009-Plenário, entende-se que a **determinação 9.7** encontra-se **em cumprimento**.

5. Conclusão

87. O presente trabalho apresenta as conclusões do primeiro monitoramento das deliberações desta Corte de Contas acerca da Auditoria Operacional realizada, em 2008, no Benefício de Prestação Continuada (BPC), com foco no fortalecimento dos controles relativos ao combate de erros e fraudes no programa, provenientes do Acórdão TCU nº 668/2009-Plenário.

88. Para que se pudesse medir o grau de implementação das deliberações do referido Acórdão, foram adotados quatro níveis de classificação das recomendações/determinações: a)

Implementada/Cumprida; b) Em Implementação/Cumprimento; c) Parcialmente Implementada/Cumprida; d) Não Implementada/Cumprida. A classificação “Parcialmente Implementada/Cumprida” agrupa as deliberações que foram objeto de adoção de alguma medida e não há perspectiva de adoção de outras em curto prazo, mas os resultados não foram considerados suficientes ou ainda carece de continuidade. A classificação “Em Implementação/Cumprimento” abrange deliberações que foram objeto de algumas medidas e que ainda estão sendo trabalhadas pelo gestor.

89. Diante das informações obtidas ao longo deste monitoramento, a situação de implantação das recomendações do Acórdão nº 668/2009– TCU – Plenário é apresentada na Tabela 4. Ressalte-se que não foram objeto de monitoramento e por isso não constam da tabela a determinação 9.5 (Plano de Ação), já cumprida, e os itens 9.6, 9.8 e 9.9 (envio de cópia do Acórdão, relatório e voto para os interessados), que tratam de providências administrativas internas já adotadas.

Tabela 4 – Situação de implementação das deliberações do Acórdão nº 668/2009-TCU- Plenário, por item, em outubro de 2010.

Situação	Item do acórdão	%
Recomendação “Implementada”	9.1.4; 9.2.1.3	9%
Recomendação “Em Implementação”	9.1.1.1; 9.1.1.2; 9.1.2; 9.1.3; 9.1.5; 9.1.6; 9.2.1.1; 9.2.1.2; 9.2.1.4; 9.2.1.5; 9.2.1.6; 9.2.3.1; 9.2.3.2	57%
Recomendação “Não Implementada”	9.1.1.3; 9.1.1.4; 9.2.2.1; 9.2.2.2; 9.2.3.3; 9.3	26%
Determinação “Cumprida”	9.4	4%
Determinação “Em Cumprimento”	9.7	4%

90. No presente monitoramento, realizado um ano e meio após a apreciação da auditoria original, constatou-se que 13% das deliberações foram implementadas/cumpridas e 61% estavam em processo de implementação ou cumprimento. Essa situação demonstra o esforço dos gestores responsáveis em atender as deliberações prolatadas pelo Acórdão TCU nº 668/2009–Plenário.

91. As recomendações já atendidas estão voltadas ao fortalecimento dos processos de concessão e revisão do benefício. Já foram adotadas medidas voltadas a: i) implantação de sistema de identificação de endereços de beneficiários do BPC baseada no CEP; ii) estimação de valor monetário e do número de casos de erros ou fraudes; iii) automatização da transmissão de dados sobre casos de suspensão e cessação de benefícios do BPC no SUB; iv) criação de procedimento para, no momento da concessão do benefício, dar conhecimento aos beneficiários da sua obrigação de informar modificações cadastrais à administração.

6. Proposta de Encaminhamento

92. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro Augusto Nardes, Relator do processo, com as seguintes propostas:



- I. Encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser adotado pelo Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, e do inteiro teor do presente relatório, para os seguintes destinatários: a) Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; b) Secretário Nacional de Assistência Social; c) Presidente do Instituto Nacional de Seguridade Social; d) Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados; e) Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal; f) Dra. Marta Cristina Pires Anciães, Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro, da Divisão de Tutela Coletiva, em resposta ao Ofício PR/RJ/GAB/MCPA/nº 142, de 10/03/2011;
- II. Restituir os autos à Seprog para que programe a continuidade do monitoramento do Acórdão TCU nº 668/2009-Plenário;
- III. Apensar os autos ao TC 013.337/2008-0, que trata da auditoria operacional realizada, em 2008, no Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- IV. Arquivar os autos na Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo.

Brasília/DF, em 20 de abril de 2011.

Melchior Sawaya Neto
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula: 3175-5

De acordo.

Encaminhe-se para apreciação do Secretário de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo.

Brasília/DF, em 20 de abril de 2011.

Paulo Gomes Gonçalves
Diretor
Matrícula: 4553-5